



RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/05/19

*Silvana Tavares Souza*

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 098/19

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Carboman-Gás Carbônico de Manaus Ltda

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 5558, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 63.634.596/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3651-3204

**PROCESSO NO:** 1633/T/13

**E - MAIL:** geologia@grupoinnovar.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### **CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 5558, Colônia Terra Nova, nas coordenadas geográficas: 03°01'40,44"S e 60°01'06,13"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 25/01/19993

**PROFUNDIDADE:** 175 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 19,09 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 04 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGА:** 05 ANOS

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

**Manaus-AM, 08 de Abril de 2019.**

  
Sherqu Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Maceos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 098/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 1633/T/13.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises fisico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAIS

Em: 02/05/19

*Silvana Favaro Sennoff*

AAM  
93

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 028/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Murano Veículos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cosme Ferreira, nº 443, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.492.198/0001-68

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.126.274-3

**FONE:** (92) 2125-2100/2130

**PROCESSO NO:** 4435/T/13

**E - MAIL:** adrya.oliveira@gruposimoes.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cosme Ferreira, nº 443, Aleixo, nas coordenadas geográficas: 03°05'18,73"S e 59°59'13,24"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento para comércio e serviços

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 02/08/1993

**PROFOUNDIDADE:** 120,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 12,37 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 02 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS**

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 23 de Janeiro de 2019.

Shecon Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 028/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo nº 4435/T/13.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises fisico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 03/05/2019  
Suzana V. Valente

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 107/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAC nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Intelli Projetos e Construções Ltda

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marques de Quixeramobim, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.742.284/0001-17

**FONE:** (92) 99996-6018

**E-MAIL:** intelliprojetos@gmail.com

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**PROCESSO NO:** 1050.2019

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Marques de Quixeramobim, Parque das Laranjeiras, nas coordenadas geográficas: 03°03'34,6"S e 59°59'48,6"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em comércio e serviços

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 10/10/2015

**AQUIFERO:** Alter do chão

**PROFOUNDIDADE:** 85,0 metros

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 6,2 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 03 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 22 de Abril de 2019.

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 107/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 1050.2019.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hidrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hidricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises fisico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 06 / 05 / 19  
Assinado por:  
Ariane Lúcia Fornos Barreto

IPAM  
62  
14



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 109/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hidrico a:

**INTERESSADO: Amazon Milk Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Barão de Anajatuba, nº 13, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.190.350/00001-19

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 9838401

**FONE:** (92) 3646-1570

**PROCESSO NO:** 0662.2019

**E - MAIL:** andredcps@hotmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Barão de Anajatuba, nº 13, (PT-02), Flores, nas coordenadas geográficas: 03°03'17,82"S e 59°59'36,323"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 17/12/2013

**PROFUNDIDADE:** 105,1 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/h):** 3,67 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 02 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGА:** 05 ANOS

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 22 de Abril de 2019.

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 109/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 0662.2019.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises fisico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL  
DATA: 06 / 05 / 19  
Assinatura: Amazonas Licenças Ambientais



IPAM  
01  
A

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 110/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Amazon Milk Indústria e Comércio Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Barão de Anajatuba, nº 13, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.190.350/00001-19

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 9838401

**FONE:** (92) 3646-1570

**PROCESSO NO:** 0661.2019

**E - MAIL:** andredcps@hotmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Barão de Anajatuba, nº 13, Flores, nas coordenadas geográficas: 03°03'18,100"S e 59°59'38,429"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 04/05/2011

**PROFOUNDIDADE:** 80,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 6,41 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 01 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08: obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 22 de Abril de 2019.

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 110/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo **0661.2019**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

**RECEBI O ORIGINAL**

Em: 07/05/19  
Pamela R. Carvalho



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

F 195  
A

## **OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 106/19**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Eternit da Amazônia Indústria de Fibrocimento Ltda

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Jaguarão, nº 752, Vila Buriti, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 18.163.929/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.829-7

**FONE:** (92) 3614-7702

**PROCESSO NO:** 1302/T/16

**E - MAIL:** nayce.almeida@eternitamazonia.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### **CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Jaguarão, nº 752, Vila Buriti, nas coordenadas geográficas: 03°08'43,95"S e 59°58'05,70"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 27/03 a 10/04/2007

**PROFUNDIDADE:** 130,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/h):** 30,63 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 12 horas/dia; 26 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 22 de Abril de 2019.

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 106/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 1302/T/16.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hidrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hidricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 08/05/2019  
P. N.º 65  
P. N.º 14  
Pecas Nova P. J. do Braga.



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 104/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: D.J Empreendimentos Educacionais Ltda**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Djalma Batista, 1767-A, Chapada, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 09.379.563/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3301-6200

**PROCESSO NO:** 0377.2019

**E - MAIL:** marcos.alves@idaam.com.br

**ATIVIDADE: CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Djalma Batista, nº 1719-A, Chapada, nas coordenadas geográficas 03°05'58,46" S e 60°01'27,82" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Instituição de Ensino

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 05/02/2013

**PROFUNDIDADE:** 118,00 Metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 12,05 m<sup>3</sup>/h

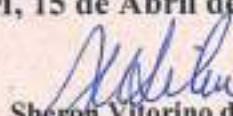
**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 08 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

**Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 15 de Abril de 2019.

  
Sberon Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 104/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 0377.2019.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL ASR

Em: 13/05/19

ANTONIO VENTOSO

0000



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 108/19

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Electrolux do Brasil S.A

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Tambaqui, nº 190, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 76.487.032/0057-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.091-8

**FONE:** (92) 2125-4006

**PROCESSO NO:** 0156/T/07

**E - MAIL:** vania.c.teixeira@eletrolux.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Tambaqui, nº 190, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°07'23,268"S e 59°58'40,855"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 15/10/1989

**PROFOUNDIDADE:** 148,9 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 18,10 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 08 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 25 de Abril de 2019.

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 108/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 0156/T/07.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises fisico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

**RECEBI O ORIGINAL**  
Em: 12/05/19  
**DANIEL ALVES**

IPAAM  
FL N° 56  
ASP



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## **OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 112/19**

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Isao Sakamoto

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Conde de Itaguá, nº 922, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 831.396.568-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99122-6711

**PROCESSO NO:** 1076.2019

**E - MAIL:** agroambiental@ymail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### **CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-070, km 09, nas coordenadas geográficas: 03°11'44,810"S e 60°09'03,030"W, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Comércio e serviços (Granja)

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 21/03/2007 a 21/04/2007 **PROFOUNDIDADE:** 40,40 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 7,9 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 08 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 25 de Abril de 2019.

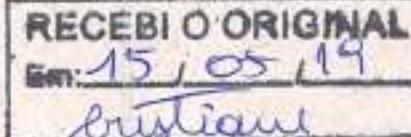
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcus Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 112/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 1076.2019.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL N° 166  
ASL

## **OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 028/17 1<sup>a</sup> Alteração**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Ceras Johnson Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Professor Paulo Graça, nº 1.901, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 33.122.466/0007-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.538-3

**FONE:** (92) 3211-4550

**PROCESSO NO:** 1777/T/15

**E - MAIL:** estivale@scj.com

**ATIVIDADE:** Abastecimento Industrial.

### **CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Professor Paulo Graça, nº 1.901, Tarumã, (PT 01), nas coordenadas geográficas: 02°57'55,5" S e 60°01'44,1" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 10/04/2015

**PROFUNDIDADE:** 150 metros

**AQUÍFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 11,8 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 12 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 1.436 DIAS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 18 de Fevereiro de 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 028/17 1<sup>a</sup> Alteração**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 1777/T/15.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.
9. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

**RECEBI O ORIGINAL**

Em: 15/05/19  
estival



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
Fl. Nº 157  
ASF

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 027/17 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Ceras Johnson Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Professor Paulo Graça, nº 1.901, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 33.122.466/0007-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.538-3

**FONE:** (92) 3211-4550

**PROCESSO NO:** 4990/T/14

**E - MAIL:** estivale@scj.com

**ATIVIDADE:** Abastecimento Industrial.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Professor Paulo Graça, nº 1.901, Tarumã, (PT 02), nas coordenadas geográficas: 02°57'49,2" S e 60°01'44,01" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO:** 20/10/2014

**PROFOUNDIDADE:** 150 metros

**AQUÍFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 14,51 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 12 hora/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 1.436 DIAS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 18 de Fevereiro de 2019.

Sérgio Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 027/17 1<sup>a</sup> Alteração**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 4990/T/14**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.
9. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.